



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 06, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

Delega competências relacionadas a aquisições diretas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRMV/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; nº 5.550 de 04 de dezembro de 1968; pela letra “i” do artigo 11 do seu Regimento Interno Padrão, baixado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV),

Considerando o *caput* do artigo 37 da CRFB/1988, sobretudo aos princípios da legalidade e eficiência;

Considerando o §1º, artigo 80, do Decreto-lei nº 200, de 1967, que define como ordenador de despesas toda “autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos”;

Considerando o disposto no artigo 19, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 17, do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, que impõem ao Presidente do CRMV/PB a responsabilidade financeira e administrativa da autarquia;

Considerando os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, que definem e regulamentam a delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa voltado à obtenção da eficiência;

Considerando as alíneas “r”, do art. 11, do Regimento Interno Padrão, que confere ao Presidente a competência para dispensar licitação, respeitadas as disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Delega-se ao Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e/ou ao Administrador do CRMV-PB a autorização para realização de despesas na forma dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

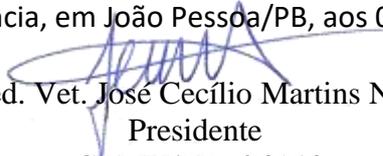
§ 1º A delegação prevista nesta Portaria compreende de assinar os atos a ela relacionados e dela decorrentes, tais como memorandos, ofícios, notas de empenho, instrumentos de contratação, aplicação de penalidades etc.

§ 2º É facultada a submissão do processo de compra à Assessoria Jurídica do CRMV/PB.

§ 3º A Assessoria Administrativa e servidores que atuam no processo de compras responsabilizam-se pela regularidade e legalidade dos atos que antecedem a contratação, inclusive, a verificação de não fracionamento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário, principalmente a Portaria CRMV-PB nº 29ª, de 17 de agosto de 2022.

Gabinete da Presidência, em João Pessoa/PB, aos 06 de janeiro de 2023.


Med. Vet. José Cecílio Martins Neto
Presidente
CRMV/PB nº 0910